

Parecer N.º	DAJ 158/18
Data	1 de junho de 2018
Autor	Elisabete Frutuoso

Temáticas abordadas	Vereador em regime de não permanência Senhas de presença
----------------------------	---

Notas

Foi solicitado pela Câmara Municipal de, através de email de2018, um parecer jurídico sobre a atribuição de senhas de presença a um vereador em regime de não permanência.

Em concreto, foi formulada a seguinte questão:

“1. Sendo o Vereador em regime de não permanência, funcionário da mesma Câmara Municipal e tendo direito a usufruir de 32 h mensais, esse vereador terá direito ao recebimento das senhas de presença nas reuniões dos órgãos?”.

Cumprir informar:

Determina o Estatuto dos Eleitos Locais (EEL) – Lei nº 29/87, de 30 de junho – alterado e republicado pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, na sua redação atual, na al. c) do nº 1 do art. 5º que os eleitos locais têm direito a senhas de presença.

Por sua vez, o nº 1 do art. 10º do referido Estatuto prescreve que *“Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem”.*

As senhas de presença são, assim, devidas a todos os autarcas que não exerçam funções em regime de permanência ou de meio tempo, na medida em que a lei entendeu que todos os autarcas que exerçam funções sem direito a remuneração devem ser compensados com o direito a auferirem senhas de presença pelo esforço pessoal que o desempenho de cargos políticos implica.

Ora, relativamente ao caso que aqui nos ocupa, repare-se que o direito a senhas de presença não colide com o direito que estes mesmos autarcas têm, pelo período

máximo de 32 h. mensais, de ser dispensados das suas atividades profissionais, pois, sem dúvida, são direitos que, embora concorram para o mesmo fim, o exercício de funções autárquicas, têm objetivos específicos, o primeiro o de permitir e salvaguardar o desempenho de funções autárquicas por esses eleitos e o segundo o de os compensar por esse exercício.

Note-se, assim, que para a atribuição das senhas de presença não releva o facto do Vereador em causa ser funcionário da mesma Câmara Municipal, uma vez que numa situação esta está na veste de órgão municipal e na outra na veste de entidade empregadora.

Desta forma, sobre a questão em apreço, é de concluir que o Vereador em regime de não permanência, não obstante ser funcionário da mesma Câmara Municipal e estar, nessa medida, a usufruir da dispensa de 32 h mensais para o exercício de funções autárquicas, tem direito, nos termos do previsto no n.º 1 do art. 10º do EEL, à atribuição de senhas de presença pela sua participação nas reuniões do órgão.